



## JUSTIFICATIVA

No território brasileiro, a proteção à pessoa portadora de deficiência é uma determinação expressa na Constituição de 1988. A Declaração de Direitos das Pessoas Deficientes, de 09 de dezembro de 1975, no seu art. 1º, prevê que: “*o termo pessoa portadora de deficiência, identifica aquele indivíduo que, devido a seus déficits físicos ou mentais, não está em pleno gozo da capacidade de satisfazer, por si mesmo, de forma total ou parcial, suas necessidades vitais e sociais, como faria um ser humano normal*”.

Por sua vez, a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, traz o seguinte conceito de pessoa com deficiência no seu art. 2º: “*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode abstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”.

No Brasil, a população com deficiência auditiva é superior a 10 milhões de pessoas. Ao contrário do que pode supor o senso comum, é importante salientar que a ocorrência dessa deficiência não se restringe às faixas com idade mais avançada, havendo grande parte dos brasileiros que com ela convivem desde o nascimento.

A deficiência auditiva traz fortes impactos na vida das pessoas afetadas, com reflexos para o convívio social e familiar. Com efeito, 14% dos brasileiros com problemas auditivos afirmam não se sentirem à vontade para falar sobre o assunto com a família, e 40% tem esse sentimento em relação aos amigos. A dificuldade de comunicação priva as pessoas da convivência com seus familiares, amigos e colegas, com prejuízos diversos à sua autoestima e qualidade de vida.



Por sua vez, as pessoas com perda auditiva unilateral enfrentam problemas similares àquelas com perda bilateral, dentre elas são: dificuldades de comunicação, obstáculos na realização de tarefas cotidiana, como por exemplo dirigir e andar na rua, dificuldades de acesso a oportunidades de educação (inclusive com ocorrência de bullying) e no mercado de trabalho.

O intuito da proposição é promover um tratamento isonômico com as demais deficiências, garantindo os direitos previstos por Lei, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida às pessoas com perda auditiva unilateral.

Termos estes, que pede deferimento.

Campo Largo, 30 de janeiro de 2023.

MÁRCIO ANGELO BERALDO  
Vereador